



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

3º. - O Município fica autorizado a ceder ao Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, até quatro (4) servidores que exercerão atividades no atendimento aos idosos e serviços gerais do Asilo Luzia Catarina, Lei EqualUser No.: p.2.835/94 Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo.

4º. - As dezoit "AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A das dotações FIRMAR PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA COM O financeiro. CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO"

5º. - O presente Protocolo de Ação Conjunta terá o prazo de vigência indeterminado, a contar da sua assinatura perdendo-se FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal partes, devere de Santo Antônio da Patrulha, no uso das outras no prazo atribuições que lhe são conferidas por Lei.

6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI DO PREFEITO MUNICIPAL, de 26 de setembro de 1994

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Protocolo de Ação Conjunta, com o CONSELHO METROPOLITANO DE PORTO ALEGRE da SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, sediado na rua Lopo Gonçalves, 474, na cidade de Porto Alegre, com CGC/MF sob o no. 92.967.447/0001-52, com objetivo de mútua colaboração no atendimento de abrigo a idosos carentes do Município de Santo Antônio da Patrulha.

ARTIGO 2º. - Ao Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, competirá a abertura do ASILO LUZIA CATARINA, localizado na rua Cel. Victor Villa Verde, esquina com a rua Laurindo Vieira, nesta cidade, em prédio de sua propriedade, para abrigar idosos, carentes ou necessitados do Município de Santo Antônio da Patrulha, que se encontrem desamparados no contexto familiar, à critério do Conselho, mediante sindicância deste.

Parágrafo Único - O Asilo prestará serviços de assistência social aos idosos residentes no Município e os membros da Sociedade São Vicente de Paulo de Santo Antônio colaborarão com os Conselhos Municipais de Assistência Social, sem ônus ao herário municipal.

R. J.

# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. - O Município fica autorizado a ceder ao Conselho Metropolitano da Sociedade São Vicente de Paulo, até quatro (4) servidores que exerçerão atividades no atendimento aos idosos e serviços gerais do Asilo Luzia Catarina, sem qualquer ônus para o Conselho Metropolitano de Porto Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo.

## CREAÇAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias em cada exercício financeiro.

## FERULIO TEDECO NETTO - Prefeito Municipal

ARTIGO 5º. - O presente Protocolo de Ação Conjunta terá o prazo de vigência indeterminado, a contar da sua assinatura podendo ser rescindido a qualquer tempo no interesse das partes, devendo a parte interessada na rescisão avisar a outra no prazo de 6 (seis) meses de antecedência..

ARTIGO 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

ARTIGO 7º. - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO, integrando o Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de setembro de 1994, Antônio da Patrulha, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único. - O CONSELHO FERULIO TEDECO NETTO, estrutura do Gabinete do Prefeito - Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

## DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

EDITON SALTIEL

responsável pela Secretaria Municipal de Administração ou CONALESI

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 45 dias;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;